



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAPELA DE SANTANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS  
TERMOS NA 23.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 9.ª  
LEGISLATURA NO DIA 08 DE JUNHO DE 2021 PROJETO DE LEI Nº 023/2021

  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

  
1.º SECRETÁRIO

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.043/2020  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ ALFREDO MACHADO, Prefeito Municipal de Capela de Santana, faço saber que a Câmara Municipal de Capela de Santana aprovou e eu, com fundamento no artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o § 3º do Art. 12, o Art. 13 e o Art. 73 da Lei Municipal nº 2.043/2020, para que estes passem a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12.** .....

§ 3º As contribuições e demais recursos de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS, da taxa de administração e outras despesas legais e administrativas destinadas à manutenção desse Regime.


**Art. 13.** O valor da taxa de administração será de 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, e poderá ser utilizado para o custeio das avaliações atuariais e para despesas legais e administrativas.

**Art. 73.** Os recursos vinculados ao RPPS somente poderão ser utilizados para pagamento dos benefícios previdenciários previstos nesta lei, bem como, para o custeio das avaliações atuariais e para despesas legais e administrativas.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela de Santana, 1 de junho de 2021.

  
Clara Elisa Paula Machado Oliveira  
Secretária de Administração

  
José Alfredo Machado  
Prefeito Municipal